



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara: 12/12/2024

Plenária: 13/12/2024

Presidente: SEDEF/CPCA

Relator: APAE DE SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Instituição	Conselheiros
ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO MARCOS CAVANIS	Titular: Adriano Roberto dos Santos Suplente: Marcelo Oliveira Bleme
APAE - SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	Titular: Priscila Gracieli de Melo Suplente: Victor Gabriel Cinel Gaspari
UNILEHU	Titular: YvY Karla Bustamante Abbde Suplente: Henry Baptista Xavier
SEDEF	Titular: Juliana Müller Sabbag Suplente: Paula Cristina Calsavara
SEPL	Titular: Luciano Arantes Sanches Suplente: Rodrigo Pina de Almeida
SESP - Secretaria de Segurança Pública e Administrativo Penitenciária	Titular: Eliete Aparecida Kovalhuk Suplente: Ana Paula Cunha Carvalho
Convidados:	Lethícia; Fernando; Tamires de Oliveira - DEPPR; Luís Henrique e Luiz Grochocki - SESP.
Apoio Técnico: Denise Masson	

1.1 Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente):

1.1.1 - Apresentação da Defensoria Pública:

Relato: A atuação da Defensoria Pública na área da infância considera a criança e adolescente em seu contexto familiar e, portanto, guia-se pela perspectiva da garantia da convivência familiar e comunitária. Essa atuação inclui a defesa de direitos sociais dos membros dessa família, visando dotá-la de melhores condições para ofertar proteção e cuidado a crianças e adolescentes que a



compõe.

Um projeto desenvolvido pela equipe técnica do Núcleo da Infância e Juventude da DPE (NUDIJ) se chama Vínculos e se efetiva por meio de visitas da assistente social, da psicóloga e das estagiárias de Serviço Social e Psicologia do NUDIJ às Unidades de Acolhimento Institucional (UAIs) de Curitiba. Alguns de seus objetivos são estabelecer articulação interinstitucional entre as equipes técnicas do NUDIJ e das UAIs e estimular a valorização dos trabalhos com as famílias das crianças em acolhimento. O projeto começou a ser desenvolvido em janeiro de 2024 e em julho de 2024 as visitas iniciaram. Até o momento, foram realizadas 9 visitas, totalizando 36 profissionais atingidos.

O projeto terá continuidade em 2025. Outro projeto do qual a DPE participa é o GT Mães nas Ruas, que discute fluxos de atendimento para mães em situação de rua, a fim de preservar o direito de seus filhos à convivência familiar e comunitária. O GT é composto também por representantes das políticas de assistência social e saúde de Curitiba, de maternidades, do Conselho Tutelar e de organizações da sociedade civil.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

1.2.1 - Protocolo 20.748.983-2 - Estudo técnico preliminar referente ao Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná

Relato: O protocolo refere-se ao Estudo Técnico Preliminar referente a contratação de instituição para a elaboração do relatório final do Plano Decenal 2014-2023, do novo Plano Decenal e demais produtos que constam no plano de trabalho aprovado pelo CEDCA. O contrato entre a SEDEF, foi assinado no dia 09/12/2024 e o primeiro produto a ser entregue no início de 2025 pela UFPR é o Plano de Trabalho.

A CPCA já realizou uma aproximação com a UFPR e destacou a importância do novo plano decenal contemplar os Planos Temáticos preconizados pelo Governo Federal, assim como realizar a interface com os Planos Setoriais já existentes.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

1.3. Ofício 145/2024 CMDCA de Cascavel - Solicita orientação sobre as certidões de Antecedentes Criminais conforme Lei Federal nº14.811, de 12 de janeiro de 2024;



Relato: Trata-se do ofício nº145/2024 do CMDCA de Cascavel o qual solicita informações sobre Certidões de Antecedentes Criminais, conforme o art. 59-A da Lei Federal nº14.811/2024. Considerando o artigo 91 do ECA (no que refere-se a comprovação de idoneidade das pessoas que atuam nas Entidades) o CMDCA solicita a apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais - Estadual e Federal - dos membros da diretoria: presidente; vice-presidente; secretário(s) e Tesoureiros, ou funções equivalentes, de acordo com o Estatuto em vigor, assim como do(s) Técnicos Responsável(eis) e demais componentes da equipe que irão executar o Plano de Trabalho. As certidões devem ser emitidas há no máximo 90 dias. Com a alteração no ECA pelo Lei nº 14.811/2024, especificamente referente ao “Art.59-A”, as instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses. Destacam ainda a questão da exigência aos estabelecimentos educacionais e similares, públicos e privados que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes.

Neste sentido, o CMDCA questiona se o próprio conselho que precisará solicitar os atestados das Entidades inscritas a cada 6 meses? e em relação aos estabelecimentos educacionais públicos e privados, qual órgão será responsável pela fiscalização para verificar se estão mantendo as certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais devem ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

Por fim, solicitam ainda articulação do CEDCA junto ao Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça para a emissão de certidões de antecedentes criminais gratuitas, visando ao cumprimento da Lei nº14.811./2024.

Em tempo, em Março de 2024 o tema foi pauta na Câmara de Políticas, e os questionamentos foram semelhantes, como encaminhamento o CEDCA deliberou por perguntar ao CONANDA se havia elaboração de um decreto de regulamentação, tendo em vista que a Lei já esta vigente e há dúvidas a serem sanadas, e procedimentos a serem estabelecidos. O ofício nº41/2024 foi enviado em Abril, no entanto sem retorno.

Parecer da Câmara: Ciente, com os seguintes encaminhamentos:

- 1) Reenviar ao CONANDA o ofício nº41/2024 solicitando a resposta aos questionamentos realizados sobre o mesmo tema;
- 2) Informar ao CMDCA que este tema já foi ponto de pauta, que houve o questionamento ao CONANDA, mas ainda sem resposta, e que CEDCA aguardará o retorno para encaminhar o alinhamento dos procedimentos a serem adotados pelo Governo Estadual.



Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

1.4. Protocolo nº22.885.702-5 - Participação do CEDCA no CEAS ;

Relato: Trata-se do ofício nº148/2024 do CEDCA ao CEAS, no qual indaga o Conselho da Assistência sobre a possibilidade de participação de um representante do CEDCA/PR como convidado nas reuniões, visando maior integralidade entre os colegiados com trocas de informações.

O CEAS enviou como resposta o despacho nº337/2024 no qual contextualiza sobre a regulamentação do mesmo, e destaca que disponibiliza todas as reuniões plenárias via youtube, ao vivo e após a transmissão fica disponível para acesso. E ainda destaca também que as participações presenciais, as reuniões são de livre acesso, e ocorrem no Palácio das Araucárias, conforme calendário disponibilizado no site do Conselho.

Por fim, ressaltar de que, caso haja necessidade por parte do CEDCA de indicar uma pessoa fixa para participação enquanto ouvinte de forma híbrida, que seja encaminhado o e-mail do representante para inserir na pasta de conselheiros a fim de receber todas as comunicações do CEAS incluindo o link de acesso para as reuniões.

Parecer da Câmara: Ciente, com indicação na plenária do formato do acompanhamento e possível participação em outras instâncias de pactuação da política de assistência social.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara, com a indicação da AAMEC para a CIB (quando retornar a resposta) e a indicação do CAVANIS para o CEAS.

1.5. Processo 23.044.044-1 - SESP - Relatório Amber;

Relato: O presente protocolo trata do ofício enviado pelo CEDCA a SESP, no qual o Conselho agradece a participação da Dra Patrícia Nobre que apresentou na reunião da Câmara de Políticas Públicas, do mês de outubro de 2024, os dados referentes ao Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas - SESP/PC/SICRIDE. O Conselho solicitou também a apresentação de um relatório sobre a pauta, com foco inclusive nos dados do programa Alerta Amber, devido a sua importância no processo que envolve o desaparecimento de crianças e adolescentes. Ficou como sugestão de data a reunião de fevereiro de 2025.

Como resposta, às fls.6 mov.6, a SESP informa que fará a apresentação na reunião ordinária de fevereiro, conforme solicitado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.



1.6. SEI_MDHC - 4636447 - Ofício Circular nº76/2024 CONANDA;

Relato: Trata-se do Comunicado do CONANDA sobre as recomendações emitidas pela Controladoria Geral da União (CGU). O CONANDA informa que em 2023, por meio da Auditoria nº1184269 a CGU realizou uma avaliação de 08 Fundos Estaduais e 05 fundos municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e com base nas conclusões alcançadas, a CGU estabeleceu um conjunto de 08 recomendações à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, das quais 02 já foram consideradas como atendidas, restando portanto 06 recomendações a serem atendidas:

Recomendação 1 - Elaborar modelo de inventário de normas, órgãos, autoridades, serviços, programas e entidades da sociedade civil de atendimento à criança e ao adolescente, componentes do SGD de cada esfera de acordo com o ECA e com a Resolução 113/2006 do CONANDA;

Recomendação 2 - Elaborar instrumento normativo que defina os parâmetros e requisitos mínimos que devem conter as políticas estaduais e municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e que estejam definidos alguns critérios descritos;

Recomendação 3 - Elaborar instrumento normativo que contenha claramente as atribuições dos Conselhos de Direitos no processo de seleção das entidades, no âmbito da formalização de parcerias, e da realização de projetos com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todas as 06 etapas descritas;

Recomendação 4 - Definir rol mínimo de indicadores de resultado e impacto para avaliação da garantia de atendimento aos direitos e de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Recomendação 5 - Elaborar instrumento normativo estabelecendo a responsabilidade do Conselho no que se refere à transparência e controle dos recursos como ações para impulsionar as doações, apontando 05 destaques que deve conter o documento;

Recomendação 6 - Elaborar instrumento normativo com instruções relativas à apreciação das contas do Fundo, pelos Conselhos, relacionando as informações mínimas que devem conter nos relatórios do Fundo, os documentos que precisam ser avaliados, e as análises que precisam ser avaliadas e as que precisam ser realizadas seguindo no mínimo os pontos descritos;

O CONANDA descreve que a partir da apreciação das recomendações pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças (COF) - do próprio CONANDA - com o apoio de uma consultoria externa, foi elaborada uma minuta de resolução visando atualizar a Resolução Conanda nº137/2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos



Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e propõe ainda acrescentar atribuições adicionais para os conselhos de direitos em relação aos fundos.

O Conselho Nacional decidiu por fazer um GT de Trabalho para realizar um estudo mais aprofundado sobre a pertinência das alterações propostas pela CGU, e tendo em vista o encerramento da atual gestão, o GT será instalado pela nova gestão em 2025.

Deste modo, o Conselho solicita o apoio e da ciência a todos os conselhos de direitos do teor da recomendação da CGU e das sugestões apontadas, e solicita que todos os conselhos enviem com a máxima brevidade, suas manifestações em relação a essas sugestões e às condições objetivas de implementação das medidas nelas contidas, sobretudo no caso dos municípios de pequeno porte.

Parecer da Câmara: Ciente. A Câmara sugere que todos os Conselheiros se apropriem do documento, para possíveis contribuições, e que na reunião de Fevereiro o tema volta para debate, inclusive tendo em vista que o GT proposto pelo CONANDA será composto apenas em 2025 com a nova gestão.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

~~1.7. Protocolo 22.671.733-1 - UNEP - Projeto de Capacitação da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes.~~

~~Relato: Retirado de pauta~~

1.8 - Protocolo 23.156.595-7 - SESP - Projeto DNA 2.0: Inovação e Celeridade na Proteção de Crianças e Adolescentes;

Relato: Versa o protocolado em epígrafe acerca da solicitação realizada pelo SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, por meio da Política Científica, de recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência, para a execução do projeto “DNA 2.0: Inovação e Celeridade na Proteção de Crianças e Adolescentes” no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais). O qual sendo aprovado, será executado por meio do Termo de Execução Descentralizada – TED.

A solicitação realizada pela Polícia Científica visa a aquisição de plataformas automatizadas de DNA Rápido que permitiria que as etapas de análise genética, que tradicionalmente demandam vários dias, sejam concluídas em cerca de 90 minutos, acelerando a entrega de resultados fundamentais para a Justiça e para a proteção de crianças e adolescentes. A aquisição do equipamento atenderia Curitiba, e também as regiões do interior do estado, especialmente as



abarcadas pelas unidades de Londrina, Maringá e Cascavel, abarcando um total de 81 municípios, ampliando a capacidade de resposta da Polícia Científica em áreas com alta demanda por esse tipo de serviço.

“Os casos de crianças e adolescentes desaparecidos e de violência sexual apresentam uma urgência que o fluxo convencional de um laboratório de genética forense não consegue atender com a rapidez necessária. A implementação do sistema de DNA Rápido aumentaria a capacidade da Polícia Científica de oferecer respostas ágeis para essas situações, reduzindo o tempo de espera das famílias e contribuindo para que as autoridades possam tomar medidas mais imediatas em investigações e processos judiciais. Além disso, a tecnologia de DNA Rápido oferece benefícios como a diminuição da área necessária para instalação, permitindo que o sistema seja utilizado em diferentes localidades, incluindo laboratórios móveis, e a integração com o fluxo de trabalho já existente nos laboratórios, potencializando a eficiência da perícia.”. A CPCA se manifesta favoravelmente ao pedido formulado pela Instituição.

Parecer da Câmara: Aprovado o projeto. A Câmara solicita que a cada seis meses a SESP apresente um relatório sobre a execução do mesmo.

Parecer do CEDCA: **Aprovado o Parecer da Câmara.**

1.9 - Planejamento das atividades da Câmara:

Relato: A Câmara fará o levantamento das informações sobre as pautas de 2024 e as prioridades para o ano que vem, e deixará disponível em drive para os conselheiros da própria Câmara, para contribuições até a reunião de Fevereiro, na qual o planejamento será concluído.

Parecer da Câmara: **Ciente.**

Parecer do CEDCA: **Ciente.**